

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0858/1995

ROJETO DE LEI

01 - 0858 / 1995

DE

1995

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0858 / 1995

DE

12/09/1995

ROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

MENTA:

Cria o Programa de Introdução de Alternativas Alimen-
tares na Merenda Escolar junto a Rede Municipal de
Ensino, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 15/05/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:25:18

00000013137-70



ARQUIVADO EM 10/03/1999

Marcelo Costa dos Santos

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 858/1995. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	858	de	19	95
n.º				

fls. 1

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0858/1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 12 SET 1995

Constituições e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Cria o "Programa de Introdução de Alternativas Alimentares na Merenda Escolar" junto a Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica criado o "Programa de Introdução de Alternativas Alimentares na Merenda Escolar" destinado a acrescentar na merenda escolar alimentos alternativos que, comprovadamente, acrescentem importantes nutrientes ao cardápio oferecido pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único:- Do programa de que trata o "caput" deste artigo constará ampla campanha educativa direcionada à população, devendo atender os seguintes itens:

I - a produção de cartilha educativa onde estejam relacionados os "alimentos alternativos" disponíveis e suas diversas formas de consumo no cardápio alimentar;

II - a orientação e o treinamento de pessoal responsável pelo abastecimento dos "Sacolões da Prefeitura" com relação a seu manuseio nestes locais;

III - a distribuição obrigatória do material especialmente produzido para suporte desta campanha, pelas unidades afins, integrantes da Administração Pública Municipal e, ainda, pelos Postos de Abastecimento situados no âmbito do Município.

Art.2º - O programa de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser acompanhado por médico e nutricionista que avaliarão sua contribuição e adequada introdução no cardápio escolar, além de adaptá-lo às carências vitamínicas mais frequentes da população alvo.

vom/alimen.alt

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS
QUESTÃO 10 - A respeito da Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

RESPOSTA CORRETA: A) O Poder Judiciário é composto pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores e pelos Juízes de Direito.

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS
QUESTÃO 11 - A respeito da Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

RESPOSTA CORRETA: B) O Poder Executivo é composto pelo Presidente da República, pelo Vice-Presidente da República e pelos Ministros de Estado.

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS
QUESTÃO 12 - A respeito da Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

RESPOSTA CORRETA: C) O Poder Legislativo é composto pelo Congresso Nacional, formado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS
QUESTÃO 13 - A respeito da Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 223 e fôlha de informação sob n.º 04 / 30 / 09 / 95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Protocolo nº 858/95
Autado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 3

Art.3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1995

AURÉLIO MOURA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

12 SET 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

03
Folha n.º 858 de 96

fls. 5

JUSTIFICATIVA

A qualidade da alimentação efetuada no cotidiano tem um papel de grande importância no desenvolvimento pleno do cidadão.

Muitos são os alimentos detentores de grande valor nutritivo que por desinformação são subutilizados, ou por vezes inutilizados, na composição do cardápio alimentar da população. Constituem-se em fonte nutricional de baixo custo adequados à viabilização da melhoria das condições alimentares almejada.

Desta forma a reeducação alimentar assume papel de fundamental importância no combate à desnutrição adicionando qualidade à refeição da população.

O programa alimentar proposto pelo projeto de lei em pauta busca introduzir no cardápio escolar alimentos tidos como "alternativos" e que, como no caso das folhas de mandioca e batata-doce, chegam a fornecer de 4 a 7 vezes mais proteínas, ferro e vitamina A do que seus correspondentes tubérculos mais comumente utilizados em nossas mesas.

A propositura visa divulgar outras alternativas alimentares à comunidade promovendo, ainda, o enriquecimento do cardápio escolar, a aproximação dos alunos e de seus familiares a informações e orientações sobre qualidade, valor nutricional dos alimentos e formas alternativas de consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 858 de 1995 20/09/95 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

P.L. 827/93

em 20/09/95.

FATIMA MARIA MOTTI
Ass. Leg. Chefe

A Com. do Const. e Justiça

21/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Leg. Chefe - A.L.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/09/95 às 20 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Maurício Azevedo
Oswaldo Sandes

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 25 de 09 de 1995

~~Presidente~~
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 527

Em 20/10/95

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	05	do proc. nº	8
n.º	858	de 19	95

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/10/95.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1891/1995

Folha n.º 06 de 09/2015 00:00:00.
N.º 858 de 1995
O funcionário

fls. 9

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1790/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 858/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa criar o Programa de Introdução de Alternativas Alimentares na Merenda Escolar, destinado a introduzir na mesma alimentos alternativos que, comprovadamente, acrescentem importantes nutrientes ao cardápio oferecido pela Rede Municipal de Ensino.

Segundo a propositura deveria constar do programa uma ampla campanha direcionada à população, com a produção de uma cartilha educativa, treinamento do pessoal responsável pelo abastecimento dos Sacolões da Prefeitura e a distribuição de material produzido para suporte da campanha.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/11/95

CC/Relatório
amg
(contratado)

Matéria PL 858/1995. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de 02
N.º 858 de 1995
O funcionário
arquivado em 30/09/2013 00:00:00
fls. 10

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 858/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa criar o Programa de Introdução de Alternativas Alimentares na Merenda Escolar, destinado a introduzir na mesma alimentos alternativos que, comprovadamente, acrescentem importantes nutrientes ao cardápio oferecido pela Rede Municipal de Ensino.

Segundo a propositura deveria constar do programa uma ampla campanha direcionada à população, com a produção de uma cartilha educativa, treinamento do pessoal responsável pelo abastecimento dos Sacolões da Prefeitura e a distribuição de material produzido para suporte da campanha.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Fela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

03/11/95

[Handwritten signatures]

Matéria PL 858/95. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 17 / 11 / 1995

Página 60 Coluna 3ª

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 23/11/95

RENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido, na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 23/11/95 às 12:00 h.

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 11 / 95

Marcos Antonio
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S-GUem, juntados nesta data pedido de informação rubricados sob

foixas de n° 8 / 29 / 11 / 95 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8
N.º 858 de 1995
O funcionário

16 - PAR

16-2002/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 858/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, instituir o "Programa de Introdução de Alternativas Alimentares na Merenda Escolar".

O projeto em tela também estabelece a obrigatoriedade de promoção de ampla campanha educativa direcionada à população, produção de cartilha educativa com a mesma finalidade, orientação e treinamento de pessoal responsável pelo abastecimento dos "Sacolões da Prefeitura" com relação ao manuseio dos alimentos alternativos e a distribuição, pelas unidades afins, integrantes da Administração Pública Municipal, do material concebido para o suporte da referida campanha.

Segundo a justificativa, objetiva-se introduzir na merenda escolar alimentos alternativos que, comprovadamente, acrescentem importantes nutrientes ao cardápio oferecido pela Rede Municipal de Ensino.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 29/11/95.

Presidente

Manoel Faria

Relator

Volnei José

Guarantã

[Signature]

17 - RELCOM
17-6251/1995

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 6 / 12 / 19 95
pagina _____ coluna _____
conferido: _____

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 4 / 12 / 95

Marcos Antonio Silva
Secretaria
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07.12.95 s. 1200

MARGARETE MUNES SILVA
Secretaria

4o nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07.12.95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) _____ rubricado(s) sob nº _____ de informação sob nº _____
07 / 12 / 95



16 - PAR
16-2173/1995

Municipal de São Paulo

75 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 858/95

Folha n.º 09 de 09
n.º 858 de 1995
funcionário
atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
p. 14

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa criar o "Programa de Introdução de Alternativas Alimentares na Merenda Escolar" destinado a acrescentar na merenda escolar alimentos alternativos que, comprovadamente, acrescentem importantes nutrientes ao cardápio oferecido pela Rede Municipal de Ensino.

Constará do Programa a produção de cartilha educativa onde estejam relacionados os "alimentos alternativos" disponíveis, a orientação e o treinamento de pessoal responsável pelo abastecimento dos "Sacolões da Prefeitura" e a distribuição obrigatória do material especialmente produzido para suporte desta campanha.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de dezembro de 1995.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 12 / 1995
pagina 49 coluna 1ª
Conteúdo: wj

A A.T.M.
Em, 21 / 12 / 95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 16



Papel para informação, rubricado como folha n° 10

do processo n° 858 de 19 95 12 03 95 (a) ad. Sandoz
 NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
 Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
 to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
 BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
 DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA
 SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 10 fls.
 Arquivo em 10-0391
 O Func.º Mh
 MARIA ISABEL LOPES CORREA
 Chefe de Seção Técnica Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11
Em 10 03 97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 18

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01.0858 de 19 95 10 03 97 (a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
12 03 101 101 a Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 858 de 1995 19.12.100 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03101101

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	10-03-97
Arquivado novamente em	26-01-2001
Cil 2	Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data. documento e papel para informação, rubricado

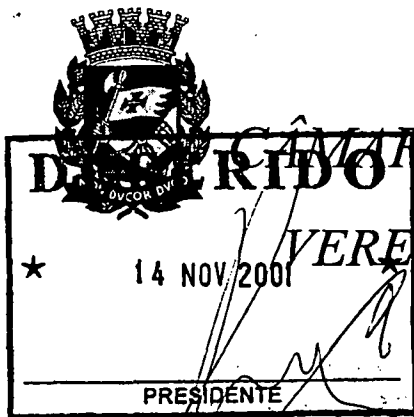
sob folha nº 13 e 14.

Em 20 / 11 / 2001

(n)
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101258



RENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR GILBERTO NATALINI

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes

Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

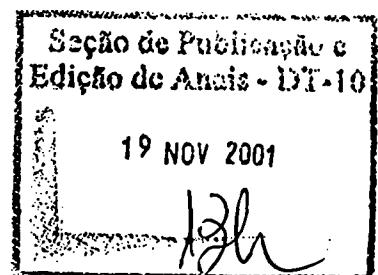
PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95,
648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96,
449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99,
642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.



Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB

ER/rcc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 23



Papel para informação, rubricado como folha n° - 14 -

do processo n° 858

de 20, 11, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito desarmar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

19/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3330/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/01/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15
Em 05 / 01 / 05
Ass: _____

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-858 de 20195 05 / 01 / 05 (a) 05

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(n)o(s) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 5 16 e 17
Em 16/02/05
Ass: Maria José de Almeida
Assistente da Chefia Técnica.
RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº 01-858 de 20.195
atualizada em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 27

Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

DEFERIDO

★ 15 FEV 2005 ★

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PL 924/95	PL 858/95	PL 616/94
PL 502/97	PL 502/97	PL 449/97
PL 234/97	PL 92/97	PL 44/97
PL 855/96	PL 722/96	PL271/96
PL 270/96	PL 01-4/96	PL1262/95
PL 1202/95	PL 1153/95	PL 1101/95
PL 708/95	PL 707/95	PL 706/95
PL 705/95	PL 648/95	PL 559/95
PL 449/95	PL 287/95	PL 244/95
PL 242/95	PL 54/95	PL 504/94
PL 304/94	PL 177/94	PL 176/94
PL 173/94	PL 758/93	PL 667/93
PL 632/93	PL 569/93	PL 460/93



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 17 do proc. 28
nº 01-858 de 20175

Assistente de Chef. Técnica
RF: 10.940

PL 336/93	PL 239/93	PL 99/1993
PL 421/2000	PL 227/2000	PL 220/2000
PL 201/2000	PL 113/2000	PL 23/2000
PL 642/99	PL 606/99	PL 566/99
PL 414/99	PL 366/99	PL 297/99
PL 163/99	PL 3/98	PL1037/97
PL 1003/97	PL 996/97	PL 924/97
PL 783/97	PL 716/97	

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Aurélio Nomura
Vereador Aurélio Nomura

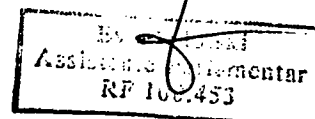
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 18
Em 08 / 01 / 09
Ass.:

Eva Pedrolini
Assistente Documentar
RP 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-858 de 20 ⁹⁵ 05 / 01 / 09 (a) ¹⁸
Papel para informação, rubricado como folha nº 18



À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

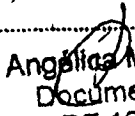
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Jun-ado(s), nesta o.t.,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 19 23101109


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo 01-858 de 1995 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/11/2001
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 19 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927